

VOCÊ SABE O QUE É UM ACIDENTE DE TRABALHO?



O QUE É

Acidente de trabalho

Considera-se **acidente em serviço** todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença que determine a morte, a perda total ou parcial, permanente ou temporária, da capacidade física ou mental para o trabalho.

Equipara-se ao acidente em serviço o ocorrido no deslocamento entre a residência e o local de trabalho, bem como o dano resultante da agressão não provocada, sofrida pelo funcionário no desempenho do cargo ou em razão dele.

Doença Profissional

Entende-se por **doença profissional** a que se deve atribuir, com relação de efeito e causa, às condições inerentes ao serviço ou aos fatos nele ocorridos.

Entende-se por **trabalhador**, para fins de registro de acidente de trabalho, aquele com vínculo estatutário, o terceirizado, o contrato temporário, o trabalhador avulso e o residente da área de saúde.

Fonte:

[Decreto Estadual 2.479/79 – Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro Art. 115.](#)

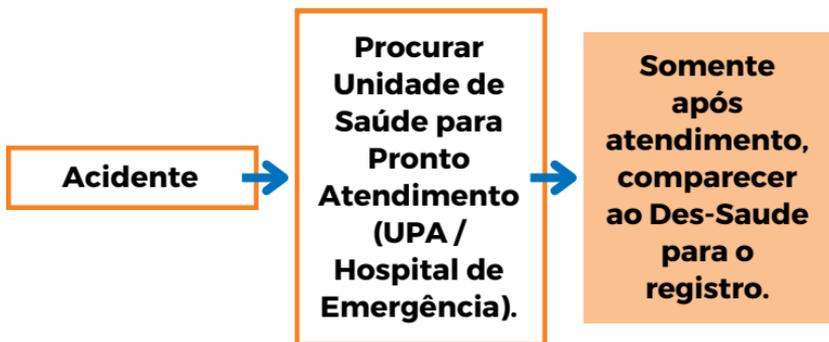
[Lei Federal 8.213/1991, modificada pela Lei Complementar 150/2015.](#)

[Lei Estadual 195/2021 art.7º,§10 e 11.](#)

COMO REGISTRAR?

Após o atendimento médico (em Unidade de Pronto Atendimento, Urgência ou Emergência), assim que possível, o trabalhador deverá dirigir-se à recepção do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (Des-Saude), munido de documentação emitida pela unidade que realizou o primeiro atendimento (Boletim de Atendimento Médico, Laudo Médico ou Atestado Médico), informando a ocorrência. Ele será atendido na mesma data pelo médico do trabalho, não sendo necessário o agendamento para esses casos.

Se não for possível o comparecimento presencial do trabalhador ao Des-Saude, por impossibilidade de locomoção ou internação, o registro do acidente poderá ser feito, em caráter excepcional, por outra pessoa ou por e-mail: semed@sgp.uerj.br. O médico do trabalho realizará a consulta ocupacional e preencherá a ficha específica no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).



Por que é importante registrar?

Porque o trabalhador não sofrerá prejuízos funcionais, caso seja afastado em decorrência de acidente ou doença relacionada ao trabalho, tais como:

- Perder licença-prêmio;
- Perder aposentadoria com vantagens integrais (se houver lesão ou limitação).



WHATSAÚDE:

21 2334-0518

IMPORTANTE!

1. Mantenha atenção à atividade que está realizando;
2. Utilize corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), caso seja recomendado para o exercício de sua função;
3. Mantenha os equipamentos de emergência desobstruídos;
4. Mantenha as áreas de circulação desobstruídas;
5. Não execute tarefas para as quais não possui habilitação;
6. Apoie e participe das campanhas voltadas à saúde e à segurança no trabalho;
7. Comunique à chefia imediata situações no ambiente de trabalho que possam levar à ocorrência de acidentes; e
8. Observe sempre as recomendações do Des-aude em relação às medidas de prevenção à saúde e à segurança no trabalho.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Reitora

Gulnar Azevedo e Silva

Vice-reitor

Bruno Rêgo Deusdará Rodrigues

Superintendente de Gestão de Pessoas

Sidnei Santos de Souza

Diretora de Segurança e Saúde no Trabalho

Tatiana Villela de Figueiredo

Coordenadora Técnica de Saúde no Trabalho

Claudia de Oliveira Barbosa da Costa

Coordenador de Comunicação

Thiago Oliveira de Souza

Programador Visual

Rogério Pereira de Melo Marçal



75



www.sgp.uerj.br



Instagram
[@sgp.uerj](https://www.instagram.com/sgp.uerj)



Facebook
[@sgp.uerj](https://www.facebook.com/sgp.uerj)



Youtube
[SGP UERJ](https://www.youtube.com/SGP UERJ)